



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 027/2005
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 25/01/2005

Ementa: Altera Disposições da Lei 1.695/2002 que criou o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Ao aval de Vossas Excelência encaminhamos o projeto de lei em evidência que altera a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adequando-o à nova estrutura administrativa municipal.

A intenção primeira é dar maior autonomia ao COMTUR, proporcionando maior capacidade de auto gestão do conselho, que passa a ter o poder de escolher o seu presidente.

Junto de outras iniciativas, pretendemos fomentar a indústria do Turismo, estruturando as entidades promotoras, dando voz ao segmento de receptividade, hotelaria e restaurantes.

Conjugando a reformulação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) com a criação do Fundo Municipal de Turístico estaremos incrementando a participação popular e fomentando o desenvolvimento do turismo.

Esperando contar com a pronta aprovação. Apresentamos,

Cordiais saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14/1/2005

Assinatura do Vereador

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14/1/2005

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado Sub N.º 09
Em 24/01/05 18:30
Jatun

PROJETO DE LEI N.º/2005

Da nova redação aos Artigos 3º e 4º da Lei 1695/2002 que cria o Conselho Municipal de Turismo de Mariana.

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei 1695/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, organismo autônomo, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Compõem o Conselho Municipal de Turismo:

- dois representantes do Poder Executivo, indicados pelas unidades administrativas responsáveis pela gestão do Turismo, Educação e Cultura;
- um representante da Arquidiocese de Mariana;
- três representantes do setor empresarial ligado à atividade turística, sendo pelo menos um representante do segmento de hotelaria e um representante do segmento de bares e restaurantes;
- um representante das áreas artísticas ou entidades culturais organizadas do Município;
- um representante das Associações de Moradores, indicado por seus pares;
- um representante da atividade econômica, indicado pela associação comercial do município;
- um representante dos guias de turismo indicado por uma associação de guias regularizada e reconhecida.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO EM UNANIMIDADE
Em 21/12/2005
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO EM UNANIMIDADE
Em 14/12/2005
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Primeiro: O presidente do Conselho será eleito entre seus membros para um mandato de UM ano, admitindo-se a recondução por um período.

§ Segundo: O exercício da função de conselheiro municipal de turismo será gratuita, constituindo função pública de relevante valor social."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADA POR UNANIMIDADE
Em 14 de Setembro de 2005
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADA POR UNANIMIDADE
Em 21 de Setembro de 2005
Presidente: [Assinatura] Secretário: [Assinatura]